Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 15 de abril de 2020.

OFÍCIO GP Nº 228/2020

22/04/20
Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO TOTAL** do Autógrafo de Lei nº 12/2020, relativo ao Projeto de Lei no 13/2020 de autoria do Excelentíssimo Vereador Sr. Roberto Andrade e Silva, que "Altera a Lei nº 998 de 15 de dezembro de 1997 e acrescenta o parágrafo único que institui o Programa de Amamentação PG".

O parágrafo único acrescentado pelo Autógrafo apresentado traz matéria já vigente e incompatível com o "caput", pois este prevê a semana e não o mês de agosto como apresentado no parágrafo. Ainda que posteriormente instituído o parágrafo não pode anular a regra prevista no caput.

Se for sancionado restara duvida ao destinatário quanto ao exato cumprimento da lei alterada, se deve desenvolver o programa na semana do caput ou no mês do parágrafo único.

Portanto a alteração proposta torna a lei contraditória à vista do leigo e na interpretação técnica o parágrafo único não surtirá efeitos, pois é regra secundaria que não pode anular principal, ao contrario, deve segui-la.

E ainda o nome do programa "Amamentação PG" não consiou de nenhum artigo, ou seja, não tem caráter normativo.

Além disso, pelo Principio da Separação dos Poderes não é possível ao Poder Legislativo instituir normas especificas e de gestão para o Poder Executivo.

Essas são as razões do **veto total**, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito o ensejo a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito